



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.833, DE 05 DE JULHO DE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 988.576,86 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 988.576,86 (Novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1754, de 19 de dezembro de 2017, e;

II – Criar, incluir e codificar o programa, a unidade, elementos de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

**12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

12.001 - Diretoria Geral

15.452.0024.2.167 – Serviços de Limpeza Pública

3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão de Obra

R\$ 602.870,00

Fonte de Recursos – 2 – Desvinculação 30% - Fonte 002

3.3.90.37.00.00 – Locação de mão de Obra

R\$ 385.706,86

Fonte de Recursos – 511 – Taxas – Prestação de Serviços

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei** **R\$ 988.576,86**

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

**12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

12.001 - Diretoria Geral

15.452.0024.2.167 – Serviços de Limpeza Pública

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. CR – 360

R\$ 602.870,00

Fonte de Recursos – 2 – Desvinculação 30% - Fonte 002

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. CR – 361

R\$ 385.706,86

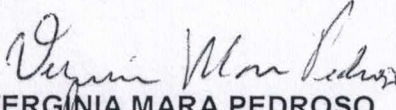
Fonte de Recursos – 511 – Taxas – Prestação de Serviços


**Total de recursos utilizados para esta Lei** **R\$ 988.576,86**

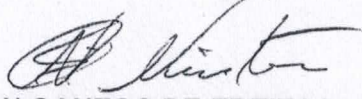
Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei nº. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 05 de julho de 2018.

  
VERGNIA MARA PEDROSO  
Procuradora-Geral

  
MARCOS FIORAVANTE  
PREFEITO

  
NIUTON SANTOS DE FREITAS  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo